

São Paulo, 30 de dezembro de 2014.

**MANIFESTAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DA ALIANÇA PELA
ÁGUA ACERCA DA IMPLANTAÇÃO DA TARIFA DE CONTINGÊNCIA.**

Assunto: Posicionamento dos Órgãos de Defesa do Consumidor e da Aliança pela Água acerca da proposta de deliberação da ARSESP que dispõe sobre a inclusão de mecanismos tarifários de contingência no programa de incentivo à redução do consumo de água da SABESP.

Considerando que os órgãos abaixo indicados, por seus representantes, participaram da AUDIÊNCIA PÚBLICA realizada pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo, no último dia 29/12/2014, para discutir a implantação da tarifa de contingência proposta pela SABESP;

Considerando que as apresentações da ARSESP e da SABESP indicaram a implantação imediata da tarifa de contingência, sem a necessidade da declaração oficial de racionamento, tampouco da apresentação do plano de contingência, sob o argumento de que já há racionamento quando a ANA/DAEE determinam, em seus sucessivos comunicados conjuntos, a redução de vazão de retirada de água do sistema Cantareira;

Considerando que os comunicados encaminhados à SABESP pela ANA/DAEE indicam somente a redução de vazão de retirada de água do sistema Cantareira e não tratam, efetivamente, de racionamento ao consumidor final, tampouco, de plano de contingência, nos termos que exige a Lei 11445/2007;

Considerando que a tarifa de contingência proposta abrange consumidores fora da região de fornecimento do sistema Cantareira;

Considerando que atualmente já ocorre, em diversos bairros da região metropolitana de São Paulo, o rodízio de fornecimento de água, sem que haja uma indicação transparente ao consumidor das datas e horários em que haverá a suspensão do fornecimento;

Considerando que os representantes dos referidos órgãos tiveram a oportunidade de sustentar oralmente as razões pela quais não concordam com a implantação da tarifa de contingência da forma como está sendo proposta na minuta apresentada no site da ARSESP;

Assim, atendendo ao pedido do Ilustre Diretor de Regulação Econômico-Financeira e de Mercados da ARSESP, Sr. José Bonifácio de Souza Amaral Filho, apresentamos o referido documento com a síntese dos elementos que entendemos indispensáveis para a implantação da tarifa de contingência como uma das medidas para a gestão da demanda na crise de abastecimento de água:

Os órgãos de Defesa e Proteção aos Direitos do Consumidor abaixo-assinados entendem que a tarifa de contingência proposta pela Sabesp e pelo Governo do Estado de São Paulo é uma – mas não a única – das medidas que devem ser utilizadas para a gestão da demanda na atual crise de abastecimento de água.

Todavia, da maneira como está sendo proposta, nos colocamos em posição contrária a tal medida, uma vez que se mostra absolutamente ilegal e abusiva, com efeito meramente arrecadatário.

Para resolver, de forma objetiva e célere, exigimos:

- a) **Declaração pública, formal e explícita do estado de racionamento**, por parte da DAEE e da SSRH, nos termos da Lei 11445/2007, uma vez que estamos tratando de todos os sistemas e bacias que abastecem a Região Metropolitana de São Paulo;
- b) Apresentação, no prazo de 90(noventa) dias, pela SABESP e SSRH, de um **plano de contingência** transparente, com indicação de orçamento determinado para o enfrentamento da crise, especificando: i) os aportes advindos da arrecadação extraordinária que será obtida com a tarifa de contingência; ii) o plano de investimentos planejados e realizados da SABESP para os próximos 5 anos; iii) indicação dos investimentos ambientais e mecanismos mitigadores, tais como recuperações rápidas de mananciais; iv) divulgação transparente e periódica sobre a redução das perdas físicas pela SABESP;
- c) Criação de um grupo de gestão da crise, com participação das prefeituras e da sociedade civil, para a discussão das medidas emergenciais e de outras medidas necessárias;
- d) Implantação imediata de mecanismos de informações dinâmicos e atualizados, no site da Sabesp, esclarecendo sobre a redução de pressão e implementação de rodízio de fornecimento de água nas cidades afetadas, com indicação dos bairros e horários em que irão ocorrer, em cumprimento ao art. 4º, II, III e IV, além do art. 6º, III e X, todos do Código de Defesa do Consumidor;

- e) Implantação de procedimentos especiais e preventivos, com eventual isenção temporária de condomínios populares (CDHU, COHAB etc) que não dispõem de medidores individualizados;
- f) Implantação de uma campanha massiva em meios de comunicação informando, esclarecendo e alertando os consumidores sobre a cobrança da tarifa de contingência, em cumprimento ao que dispõe o art. 4º, II, III e IV, além do art. 6º, III e X, todos do Código de Defesa do Consumidor;
- g) Explicitação, na deliberação de implantação da tarifa de contingência, de que os chamados “contratos de demanda firme” estarão incluídos na sobretaxa proposta. É necessário maior clareza quanto a esses contratos, devendo a SABESP indicar em seu site quem são os contratantes e quais os termos do contrato.
- h) Normatização, por parte da ARSESP, de regras e procedimentos para que o consumidor que for tarifado por excesso de consumo possa exercer seu direito ao contraditório, a ampla defesa e ao duplo grau de jurisdição, permitindo a oportunidade de justificativa do aumento de consumo, sem a necessidade de pagamento da multa enquanto estiver sob discussão;
- i) Especificação, por parte da SABESP, acerca da estrutura de atendimento para os consumidores que se sentirem lesados com a implantação da tarifa de contingência e decidirem apresentar recursos, dando prioridade ao atendimento eletrônico, de forma a não causar maior ônus ao consumidor;
- j) Esclarecimento, por parte da SABESP, de quem serão as pessoas que integrarão os comitês julgadores de recursos para tratar das exceções previstas na implantação da tarifa de contingência;
- k) Participação da sociedade civil na Junta de Análise dos Recursos interpostos contra a aplicação da tarifa de contingência, tendo em vista que não é razoável ter na referida Junta somente membros da SABESP, que será o órgão que se beneficiará financeiramente com a arrecadação;
- l) Implementação imediata de programas para troca de equipamentos economizadores e medidores individualizados, bem como planos de incentivos e orientações a instalação de cisternas e outros mecanismos de reuso.

Nesses termos, submetemos à análise da diretoria da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo os pontos que consideramos essenciais e indispensáveis para a adoção da tarifa de contingência como forma de instrumento de redução de consumo, com supedâneo legal e constitucional, sem que haja o risco de judicialização da questão.

Comissão de Defesa do Consumidor da OAB/SP

Aliança pela Água

IDEC – Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor

PROTESTE – Associação de Consumidores

Rede Nossa São Paulo – GT Meio Ambiente

Paulo Dantas de Araujo – cidadão paulista